

## DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS ORÇAMENTO Nº 02/2023

A Fundação Municipal de Saúde de Canoas torna público a solicitação de orçamentos para a seleção de proposta vantajosa para instruir o processo de aditamento contratual de **HORAS MÉDICAS - SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GENERALISTA** em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

### **1. OBJETO**

**1.1.** Seleção de propostas visando a **contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas de Clínico Geral** com o objetivo de atender às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) em equipes de Saúde da Família (ESF) e conforme especificações constantes neste orçamento.

A descrição do objeto e o respectivo quantitativo é o constante no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal/horas (A)	Quantidade estimada anual/horas (B)	Valor Unitário/hora (C)	Valor total anual estimado (B x C)
01	Serviços médicos de Clínicos Generalistas – Pessoa Jurídica.	3.000 horas	36.000 horas	R\$	R\$

**1.2.** O valor acima referido, bem como as quantidades apontadas na respectiva tabela são meras estimativas, não servindo como garantia de serviços contratados, devendo ser pago mensalmente ao prestador de serviços somente os serviços efetivamente executados, conforme necessidade requerida exclusivamente pela FMSC.

**1.3.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos da mão de obra, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste orçamento.

### **2. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**2.1.** O valor proposto **será para o valor unitário** e deverá estar de acordo com os serviços a serem executados.

**2.2.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços contratados pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas, com sede na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, em Canoas/RS, serão executados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no domicílio ou nos demais espaços comunitários localizados no município de Canoas/RS.

**3.2.** Na hipótese de eventual troca de Sede das UBSs, UPAs e espaços comunitários, limitada à cidade de Canoas/RS, a prestação de todos os serviços listados nesse documento Termo de Referência deverá permanecer nas mesmas condições contratadas.

**3.3.** O prestador de serviços deverá informar via e-mail, antes de enviar os profissionais para as UBS/UPAs, a relação dos profissionais, bem como, a documentação relativa ao vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço.

### **4. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

**4.1.** O serviço médico de Clínicos Generalistas contratado deverá ser prestado nas seguintes modalidades:

**a) Atuação em ESF e EAP:** este modelo assistencial pressupõe a responsabilização do médico com a assistência longitudinal da população adscrita à Unidade Básica de Saúde (UBS), devendo ser realizada preferencialmente pelo mesmo profissional em regime de jornada horizontal de 20hs/semana ou 40hs/semana de segunda a sexta-feira dentro do horário de funcionamento da UBS.

**b) Atuação em serviço de Pronto Atendimento:** a atividade de plantão se destina ao atendimento de urgência e emergência nas dependências da FMSC e devem ser realizadas, preferencialmente, em turnos de 12h, das 07h00 às 19h00, conforme atribuições descritas no termo de referência.

**4.2.** O prestador de serviços deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do envio da Ordem de Início para o e-mail da empresa, disponibilizar 3.000 (três mil) horas médicas/mês e, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do envio da Ordem de Início, disponibilizar a totalidade dos serviços contratados na referida Ordem de Início.

**4.2.1.** Caso não haja prejuízo para a administração, este prazo poderá ser prorrogado a pedido do prestador de serviços.

**4.3.** A necessidade de cobertura das horas referentes às férias dos médicos deve ser informada ao prestador de serviços com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e o prestador de serviços deverá prover tal necessidade a partir do 1º dia de gozo de férias.

**4.4.** A necessidade de cobertura das horas referentes a atestados e licenças dos médicos será informada ao prestador de serviços e esta terá um prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da informação para prover tal necessidade.

**4.5.** O prestador de serviços deverá repor a falta do médico vinculado à empresa terceirizada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar do horário do envio da notificação para o e-mail cadastrado, sem prejuízo do não pagamento das horas não executadas e eventual aplicação de penalidades.

**4.6.** A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

### **5.1. Dos serviços de Clínico geral para atuação em ESF e EAP**

**5.1.1.** Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);

**5.1.2.** Realizar solicitação de exames-diagnósticos;

**5.1.3.** Analisar e interpretar resultados de exames diversos; manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente;

**5.1.4.** Assistir aos indivíduos e às famílias em todas as fases do desenvolvimento humano;

**5.1.5.** Realizar consultas clínicas e procedimentos nos serviços de saúde e no domicílio ou nos demais espaços comunitários;

**5.1.6.** Realizar atividades de atendimento à demanda espontânea e programada, atender urgências;

**5.1.7.** Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidades, respeitando fluxo de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

**5.1.8.** Indicar a necessidade de internação hospitalar;

**5.1.9.** Responsabilizar-se pela constatação e declaração de óbito dentro de sua área adstrita;

**5.1.10.** Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da equipe;

**5.1.11.** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

**5.1.12.** Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

**5.1.13.** Identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

**5.1.14.** Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos pro

blemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde;

**5.1.15.** Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito;

**5.1.16.** Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

**5.1.17.** Coordenar, participar ou organizar grupos de educação para a saúde;

**5.1.18.** Promover ações Inter setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

**5.1.19.** Fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais;

**5.1.20.** Incentivar a formação ou a participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho municipal de saúde;

**5.1.21.** Supervisionar residentes e estagiários;

**5.1.22.** Realizar atividades de ensino e pesquisa;

**5.1.23.** Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;

**5.1.24.** Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

**5.1.25.** Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

**5.1.26.** Efetuar a notificação compulsória de doenças;

**5.1.27.** Emitir atestados médicos e declarações de comparecimento;

**5.1.28.** Outras atividades próprias e inerentes à profissão e natureza dos serviços prestados nas UBSs, UPAs e demais espaços comunitários.

## **5.2. Dos serviços de Clínico geral para atuação em serviço de Pronto Atendimento**

**5.2.1.** Realizar consulta médica, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos para uso domiciliar e em sistema próprio do serviço para pacientes em observação clínica;

**5.2.2.** Realizar atendimento médico seguindo a ordem de prioridades da classificação de risco implantada no serviço;

- 5.2.3.** Realizar atendimento médico integral às urgências e emergências de pequena e média complexidade e a estabilização inicial das urgências e emergências de alta complexidade com a devida transferência do paciente seguindo os fluxos regulatórios do serviço;
- 5.2.4.** Realizar solicitações de transferências de casos que excedam a complexidade e resolutividade do serviço, bem como realizar os devidos contatos médicos seguindo os fluxos regulatórios do serviço;
- 5.2.5.** Realizar adequado registro médico em prontuário do sistema próprio do serviço;
- 5.2.6.** Realizar a alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência e emergência; inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS e com emissão de nota de alta e orientação de seguimento e acompanhamento na UBS de referência do paciente;
- 5.2.7.** Emitir atestados médicos e declarações de comparecimento;
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pela emissão da Declaração de Óbito dos óbitos ocorridos durante seu plantão;
- 5.2.9.** Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da FMSC, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pelo serviço;
- 5.2.10.** Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros;
- 5.2.11.** Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da equipe;
- 5.2.12.** Supervisionar residentes e estagiários;
- 5.2.13.** Realizar atividades de ensino e pesquisa;
- 5.2.14.** Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;
- 5.2.15.** Seguir as normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos definidos pelo serviço.
- 5.2.16.** Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- 5.2.17.** Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- 5.2.18.** Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- 5.2.19.** Outras atividades próprias e inerentes à profissão e natureza dos serviços prestados nas UBSs, UPAs e demais espaços comunitários.

## **6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**6.1.** Constituem obrigações do prestador de serviços:

**6.1.1.** Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados na especialidade relacionada, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.221/2018, preservando situações já estabelecidas, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela FMSC;

**6.1.2.** Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela FMSC, bem como facilitar o acompanhamento da FMSC na sua execução;

**6.1.3.** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e a FMSC pela inobservância dessas obrigações;

**6.1.4.** Substituir à exclusivo critério da FMSC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o profissional médico que não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas pelos serviços, cuja permanência seja considerada contrária ao interesse público;

**6.1.5.** Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais médicos que integram sua equipe de trabalho;

**6.1.6.** Zelar pelo patrimônio da FMSC, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia;

**6.1.7.** Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo FMSC, utilizando-os adequadamente, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis;

**6.1.8.** Colocar à disposição da FMSC, profissional devidamente habilitado no CREMERS e com a comprovação do vínculo com o prestador de serviços, para dar cumprimento aos serviços especificados na Ordem de Início;

**6.2.1.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

**6.2.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela FMSC;

**6.2.3.** Responder isoladamente pelas despesas de salários e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

**6.2.4.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 2955 - Data 12/01/2023 - Página 7 / 37

encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

**6.2.5.** A inadimplência do prestador de serviços, com referência aos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à esta FMSC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A referida cotação será utilizada para fins de pesquisa de mercado e instrução do processo de aditamento contratual.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

A proposta deverá ser encaminhada ao e-mail [compras@fmisc.rs.gov.br](mailto:compras@fmisc.rs.gov.br) ou entregue no endereço à Diretoria Administrativa da FMSC, situada na Rua General Salustiano, nº 678, Marechal Rondon, Canoas/RS.

Cópias da presente solicitação poderão ser obtidas através do site <http://www.fmisc.rs.gov.br/>.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE:

**DEVOLVER ESTA PROPOSTA ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Data da emissão da proposta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente